

1 **ATA 2970<sup>a</sup> SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil  
2 e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, teve início a segunda milésima nongentésima  
3 septuagésima Sessão Plenária Ordinária, do Conselho Estadual de Educação, em formato presencial,  
4 no Colégio Bandeirantes, conduzida pela Presidente do CEE, Cons<sup>a</sup> Maria Helena Guimarães de  
5 Castro. Participaram os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Cássia Regina  
6 Souza da Cruz, Claudio Kassab, Claudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Ghiseline Trigo  
7 Silveira, Guiomar Namo de Mello, Hubert Alquéres, Jair Ribeiro da Silva Neto, Juliana Velho, Kátia  
8 Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Marcos Sidnei Bassi, Maria Eduarda Queiroz de Moraes  
9 Sawaya, Mário Vedovello Filho, Mauro de Salles Aguiar, Nina Beatriz Stocco Ranieri, Roque Theophilo  
10 Junior e Vasti Ferrari Marques. **01.** Aprovação da Ata 2969<sup>a</sup> de 10/12/2025. **02.** Ausência dos  
11 Conselheiros: Amadeu Moura Bego, Anderson Ribeiro Correia, Eliana Martorano Amaral e Rose  
12 Neubauer. **03. SORTEIO DE PROCESSOS:** Câmara de Educação Superior: CEEESP-PRC-  
13 2024/00137, CEEESP-PRC-2020/00521 e CEEESP-PRC-2020/00005. **04. AVISOS E COMUNICAÇÕES**  
14 **DA PRESIDÊNCIA:** a) Posse da Cons<sup>a</sup> Guiomar Namo de Mello. *“No dia dezessete de dezembro de*  
15 *dois mil e vinte e cinco, compareceu à Sessão Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Educação,*  
16 *no Colégio Bandeirantes, na qualidade de suplente, para um mandato de dois anos, a Senhora*  
17 *Guiomar Namo de Mello, nomeada por Decreto de 19 de setembro de 2025. Para fins regimentais,*  
18 *assinam o presente Termo de Investidura a Presidente deste Conselho e a Conselheira ora investida*  
19 *em suas funções, e, ao final, eu, Secretária do Conselho Pleno que o lavrei.”* b) Comentou sobre a  
20 publicação no DOESP o Decreto de 16/12/2025, que nomeia Silvia Aparecida de Jesus Lima para  
21 compor o Conselho Estadual de Educação, como membro titular, em complementação ao mandato de  
22 Claudia Maria Costin; c) Informou sobre o Calendário de Reuniões Plenárias / Câmaras e Comissões  
23 – Janeiro a Julho de 2026; **05. PALAVRA ABERTA AOS CONSELHEIROS:** A Sra. Presidente  
24 agradeceu ao Cons. Mauro de Salles Aguiar pela recepção no Colégio Bandeirantes, em razão da  
25 reunião do CEEESP ocorrida em suas dependências. O Sr. Secretário Renato Feder informou aos  
26 conselheiros que 2025 foi considerado muito positivo para a Secretaria e o Conselho. Para o próximo  
27 ano, a prioridade será a equidade, com foco na recuperação da aprendizagem. Houve expansão do  
28 programa de Tutoria, além de investimentos em materiais, formação de professores e gestores. Mesmo  
29 com restrições orçamentárias, a aprovação do PROPAG garantiu novos recursos para a educação,  
30 fortalecendo as perspectivas para os próximos anos. O Sr. Secretário terminou agradecendo a todos  
31 que trabalham com ele. O Cons. Hubert Alquéres parabenizou o Sr. Secretário, comunicou que o CEE  
32 aprovou três normas relevantes na sessão de hoje: a aplicação dos recursos do QESE para o próximo  
33 ano, uma deliberação sobre educação infantil e uma deliberação sobre cursos de licenciatura a  
34 distância. Destacou a qualidade do trabalho da Secretaria, os avanços na educação e o compromisso  
35 com a equidade, além da parceria positiva com o Conselho. Também ressaltou a presença da  
36 Academia Paulista de Educação e o fato de a sessão ser transmitida e gravada. Destacou que a  
37 Secretaria vem realizando um trabalho diferenciado, positivo e com avanços significativos na qualidade  
38 da educação, com atenção especial à equidade. Por fim, elogiou a nomeação da Prof<sup>a</sup> Silvia Aparecida  
39 de Jesus Lima, destacada como um reforço importante para a diversidade no Conselho. O Cons. Jair  
40 Ribeiro da Silva Neto parabenizou a SEDUC, especialmente a COPED, pelos avanços na priorização  
41 curricular, no novo material didático e nos programas de tutoria e reforço, destacando o foco claro na  
42 equidade e na melhoria do aproveitamento escolar dos alunos. O Cons. Roque Theophilo Junior  
43 cumprimentou o Sr. Secretário Renato Feder, e avaliou o ano como produtivo. Informou sobre o  
44 agendamento de uma visita a uma escola da rede no próximo ano e convidou o Secretário Executivo,  
45 Sr. Vinícius Neiva para participar de uma próxima sessão, ressaltando sua contribuição no  
46 esclarecimento da questão orçamentária (QESE). O Cons. Claudio Mansur Salomão destacou que o  
47 ano foi marcado por tranquilidade, equilíbrio e decisões relevantes nas comissões de Planejamento e  
48 de Legislação e Normas, apesar dos debates e pautas complexas. Parabenizou a SEDUC pela sintonia  
49 com o Conselho e desejou um ótimo ano a todos. A Cons<sup>a</sup> Maria Helena Guimarães de Castro destacou  
50 o excelente relacionamento da SEDUC com o Conselho ao longo do ano, ressaltando o

1 comprometimento e a dedicação de todos. Comentou que a presença da Cons<sup>a</sup> Juliana Velho  
2 fortaleceu a comunicação e a possibilidade de esclarecimento de temas antes das decisões.  
3 Considerou 2025 um ano estratégico, com pautas relevantes como EJA, ensino técnico, ensino médio,  
4 diretrizes de educação infantil, uso de telas e celulares, educação especial, formação de professores,  
5 EAD e altas habilidades. Finalizou parabenizando a gestão e toda a equipe pelo desempenho. **06.**

**6 MATÉRIA DELEGADA APROVADA E PARECERES EM 03/12/2025 e 10/12/2025 NOS TERMOS  
7 DA DELIBERAÇÃO CEE 157/2017: 5.1 Indicação de Especialistas da CES para os Procs:**

**8 2025/00194, 2025/00195, 2025/00196, 2025/00197, 2025/00198, 2025/00199 e 2025/00164. 6.2**

**9 Pareceres aprovados na CES: CEEESP-PRC-2023/00360** \_ Centro Estadual de Educação Tecnológica

**10 Paula Souza / FATEC Jahu** **Parecer CEE 332/2025** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela

**11 Cons<sup>a</sup> Eliana Martorano Amaral Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE**

**12 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas**

**13 Navais, que passa a ser denominado Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Navegação**

**14 Fluvial, oferecido pela da FATEC Jahu, com 40 vagas / semestre, matutino, pelo prazo de três anos.**

**15 2.2 Convalidam-se os atos acadêmicos praticados pela Instituição no período em que o Curso**

**16 permaneceu sem o devido ato autorizativo. 2.3 Solicita-se que sejam observadas as recomendações**

**17 dos Especialistas, em particular a atualização da bibliografia, acesso a acervo atualizado, contratação**

**18 de bibliotecário e ampliação do Estaleiro Escola. 2.4 A Fatec Jahu deve sanar as causas associadas**

**19 à elevada taxa de descontinuação do Curso (evasão) e propor ações específicas de melhoria, a serem**

**20 analisadas no próximo ato regulatório do Curso. 2.5 Oficia-se à Superintendência do Centro Paula**

**21 Souza para que acompanhe os esforços de melhoria desta Unidade. 2.6 A presente renovação do**

**22 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente**

**23 Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. CEEESP-PRC-2024/00081** \_ Centro Estadual de

**24 Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Garça** **Parecer CEE 333/2025** \_ da Câmara de

**25 Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Eliana Martorano Amaral Deliberação: 2.1 Aprova-se, com**

**26 fundamento na Deliberação CEE 171/2021, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em**

**27 Análise e Desenvolvimento de Sistemas (AMS), oferecido pela FATEC Garça, do Centro Estadual de**

**28 Educação Tecnológica Paula Souza, com 40 vagas anuais, vespertino, pelo prazo de três anos. 2.2**

**29 Salienta-se a necessidade de atentar às observações dos Especialistas e ao que preconiza a 4<sup>a</sup> edição**

**30 do CNCST, a ser revisto na renovação de reconhecimento. 2.3 O presente reconhecimento tornar-se-**

**31 á efetivo por ato próprio deste Conselho, após a homologação do presente Parecer pela Secretaria de**

**32 Estado da Educação. CEEESP-PRC-2024/00002** \_ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula

**33 Souza / FATEC Carapicuíba** **Parecer CEE 334/2025** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado

**34 pelo Cons. Cláudio Mansur Salomão Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação**

**35 CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em**

**36 Design de Mídias Digitais, solicitado pela FATEC Carapicuíba, do Centro Estadual de Educação**

**37 Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento**

**38 tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho após a homologação do presente Parecer pela**

**39 Secretaria de Estado da Educação. CEEESP-PRC-2024/00238** \_ Centro Estadual de Educação

**40 Tecnológica Paula Souza / FATEC Presidente Prudente** **Parecer CEE 335/2025** \_ da Câmara de

**41 Educação Superior, relatado pelo Cons. Cláudio Mansur Salomão Deliberação: 2.1 Aprova-se, com**

**42 fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso**

**43 Superior de Tecnologia em Produção Agropecuária, oferecido pela FATEC Presidente Prudente, do**

**44 Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de quatro anos. 2.2 A IES deverá**

**45 atender a Deliberação CEE 216/2023, que dispõe sobre a curricularização da extensão nos cursos de**

**46 graduação das Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São**

**47 Paulo, para os ingressantes a partir de 2023. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-**

**48 á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação do presente Parecer pela Secretaria de**

1 Estado da Educação. **CEEESP-PRC-2025/00130** \_ Universidade Municipal de São Caetano do Sul  
2 **Parecer CEE 336/2025** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Eliana Martorano  
3 Amaral Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de  
4 Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos,  
5 na modalidade EaD, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, com 40 vagas no período  
6 vespertino, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A IES deverá observar os requisitos, constantes no Decreto  
7 12.456/2025, para a oferta de cursos em EaD e normativas pertinentes do sistema estadual emanadas  
8 pelo CEE na próxima renovação de reconhecimento. 2.3 A presente renovação de reconhecimento  
9 tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação do presente Parecer pela  
10 Secretaria de Estado da Educação. **CEEESP-PRC-2025/00097** \_ Centro Estadual de Educação  
11 Tecnológica Paula Souza / FATEC Tatuapé **Parecer CEE 337/2025** \_ da Câmara de Educação  
12 Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Eliana Martorano Amaral Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento  
13 na Deliberação CEE 171/2021, a Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia  
14 em Design de Produto com ênfase em Processos de Produção e Industrialização, oferecido pela  
15 FATEC Tatuapé, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza com 40 vagas semestrais,  
16 matutino, pelo prazo de três anos. 2.2 Salienta-se a necessidade de atentar às observações dos  
17 Especialistas, com destaque para os inúmeros aspectos de equipamentos e infraestrutura física da  
18 FATEC Tatuapé. 2.3 Em se tratando de uma Instituição pública, sugerimos que adote mecanismos  
19 para aumentar o preenchimento das vagas disponíveis, racionalizando dessa forma o uso de recursos  
20 públicos. 2.4 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste  
21 Conselho, após a homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEEESP-  
22 PRC-2025/00171** \_ Escola Superior de Educação Física de Jundiaí **Parecer CEE 338/2025** \_ da  
23 Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres Deliberação: 2.1 Aprova-se, com  
24 fundamento na Deliberação CEE 223/2024, o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização lato  
25 sensu em Medicina do Exercício e do Esporte: Multiprofissional, da Escola Superior de Educação  
26 Física de Jundiaí, no período de 25/04/2026 a 18/12/2027, com um mínimo 20 e um máximo 60 vagas  
27 por turma. 2.2 A divulgação e a matrícula só podem ocorrer após publicação do ato autorizatório.  
28 **CEEESP-PRC-2024/00229** \_ HCX Fmusp **Parecer CEE 339/2025** \_ da Câmara de Educação Superior,  
29 relatado pelo Cons. Hubert Alquéres Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE  
30 223/2024, o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Métodos Intervencionistas no  
31 Tratamento da Dor, na modalidade EaD, da HCX Fmusp, a ser oferecido a partir de 10/04/2026, com  
32 mínimo de 20 vagas e máximo de 30 vagas. 2.2 A divulgação e a matrícula para o curso só poderão  
33 ocorrer após publicação do ato autorizatório. **CEEESP-PRC-2024/00237** \_ HCX Fmusp **Parecer CEE  
34 340/2025** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres Deliberação: 2.1  
35 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 223/2024, o Projeto Pedagógico do Curso de  
36 Especialização em Reabilitação Cardiovascular e Fisiologia do exercício, na modalidade EaD, da HCX  
37 Fmusp, a ser oferecido a partir de 06/04/2026, com mínimo de 25 vagas e máximo de 40 vagas. 2.2 A  
38 divulgação e a matrícula para o curso só poderão ocorrer após publicação do ato autorizatório. **CEEESP-  
39 PRC-2024/00265** \_ HCX Fmusp **Parecer CEE 341/2025** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado  
40 pelo Cons. Hubert Alquéres Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE  
41 223/2024, o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Neuropsiquiatria, na modalidade EaD,  
42 da HCX Fmusp, a ser oferecido a partir de 18/04/2026, com mínimo de 06 vagas e máximo de 50  
43 vagas. 2.2 A divulgação e a matrícula para o curso só poderão ocorrer após publicação do ato  
44 autorizatório. **CEEESP-PRC-2024/00270** \_ HCX Fmusp **Parecer CEE 342/2025** \_ da Câmara de  
45 Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento  
46 na Deliberação CEE 223/2024, o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Medicina de  
47 Emergência, na modalidade Presencial, da HCX Fmusp, a ser oferecido a partir de 13/03/2026, com  
48 mínimo de 40 vagas e máximo de 60 vagas. 2.2 A divulgação e a matrícula para o curso só poderão

1 ocorrer após publicação do ato autorizatório. **CEESP-PRC-2024/00271** \_ HCX Fmusp **Parecer CEE**  
2 **343/2025** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres Deliberação: 2.1  
3 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 223/2024, o Projeto Pedagógico do Curso de  
4 Especialização em Saúde da População LGBTQIAP+, na modalidade EaD, da HCX Fmusp, a ser  
5 oferecido a partir de 22/04/2026, com mínimo de 30 vagas e máximo de 200 vagas. 2.2 A divulgação  
6 e a matrícula para o curso só poderão ocorrer após publicação do ato autorizatório. **CEESP-PRC-**  
7 **2024/00283** \_ HCX Fmusp **Parecer CEE 344/2025** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo  
8 Cons. Hubert Alquéres Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 223/2024,  
9 o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Psiquiatria da Infância e Adolescência, na  
10 modalidade EaD, da HCX Fmusp, a ser oferecido a partir de 24/04/2026, com mínimo de 30 vagas e  
11 máximo de 100 vagas. 2.2 A divulgação e a matrícula para o curso só poderão ocorrer após publicação  
12 do ato autorizatório. **CEESP-PRC-2024/00289** \_ HCX Fmusp **Parecer CEE 345/2025** \_ da Câmara de  
13 Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento  
14 na Deliberação CEE 223/2024, o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Neonatologia,  
15 na modalidade EaD, da HCX Fmusp, a ser oferecido a partir de 10/04/2026, com mínimo de 30 vagas  
16 e máximo de 42 vagas. 2.2 A divulgação e a matrícula para o curso só poderão ocorrer após publicação  
17 do ato autorizatório. **CEESP-PRC-2024/00295** \_ HCX Fmusp **Parecer CEE 346/2025** \_ da Câmara de  
18 Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento  
19 na Deliberação CEE 223/2024, o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Radioterapia  
20 para formação de Dosimetristas, na modalidade EaD, da HCX Fmusp, a ser oferecido a partir de  
21 02/04/2026, com mínimo de 22 vagas e máximo de 35 vagas. 2.2 A divulgação e a matrícula para o  
22 curso só poderão ocorrer após publicação do ato autorizatório. **CEESP-PRC-2025/00007** \_ HCX  
23 Fmusp **Parecer CEE 347/2025** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert  
24 Alquéres Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 223/2024, o Projeto  
25 Pedagógico do Curso de Especialização em Psicogeriatria, na modalidade EaD, da HCX Fmusp, a ser  
26 oferecido a partir de 112/04/2026, com mínimo de 10 vagas e máximo de 20 vagas. 2.2 A divulgação e  
27 a matrícula para o curso só poderão ocorrer após publicação do ato autorizatório. **PAUTA: CEESP-**  
28 **PRC-2025/00079** \_ Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo – IBRESP  
29 **Parecer CEE 348/2025** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons<sup>a</sup> Ana Teresa Gavião  
30 Almeida Marques Mariotti Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento nas  
31 Deliberações CEE 191/2020 (vigente à época da apreciação) e 207/2022, autoriza-se a criação, pelo  
32 Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo - IBRESP, do Polo de Apoio  
33 Presencial para educação a distância no município de Santos, Av. Dr. Bernardino de Campos 62/64,  
34 Vila Belmiro, Santos, SP CEP 11065-000, sob jurisdição da URE Santos. A sede do IBRESP localiza-  
35 se à Alameda dos Guatás, 659, Planalto Paulista, CEP 04053-042, São Paulo, SP - CNPJ  
36 14.691.958/0001-80. 2.2 O Polo está autorizado a ofertar Curso Técnico em Transações Imobiliárias,  
37 na modalidade a distância, com organização autorizada no Parecer CEE 69/2025, pelo prazo de 3  
38 (três) anos, atendendo ao máximo de 70 vagas por turma, observada sempre a capacidade física e  
39 operacional do Polo. 2.3 O Polo deve assegurar todas as condições e estrutura para acesso e  
40 terminalidade do curso pelos estudantes, prevendo as condições para concretização de atividades  
41 compatíveis aos cursos autorizados nos termos da Deliberação CEE 191/2020, art. 3º, VIII, b e, para  
42 a instalação junto à URE Santos, deverão ser apresentados os documentos relativos à Deliberação  
43 CEE 138/2016, atualizados. 2.4 As avaliações presenciais dos alunos matriculados desse Polo de  
44 Apoio Presencial de Santos cuja criação é autorizada por este Parecer serão realizadas neste mesmo  
45 local objeto de autorização. 2.5 Os documentos que integram os prontuários dos alunos, arquivados  
46 de maneira física sob responsabilidade da sede, devem estar à disposição das equipes de supervisão  
47 e respeitar os prazos de guarda permanente, estabelecidos na legislação vigente, e, ainda, esses  
48 arquivos digitalizados devem estar disponíveis para a supervisão jurisdicionada ao Polo, para efeitos

1 de conferência dos processos de validação e certificação dos concluintes, nos termos previstos na  
 2 Deliberação CEE 191/2020 e demais dispositivos aplicados. 2.6 Envie-se cópia deste Parecer ao  
 3 Interessado, à URE Santos, à Subsecretaria Pedagógica - SUPED e à Subsecretaria de Articulação  
 4 da Rede de Ensino - SUART. **015.00682331/2025-42** – Unidade Regional de Ensino de Sumaré  
 5 **Parecer CEE 349/2025** – da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Jair Ribeiro da Silva

6 Neto Deliberação: PUBLICAÇÃO NA ÍTEGRA

PROCESSO	015.00682331/2025-42		
INTERESSADA	Unidade Regional de Ensino de Sumaré		
ASSUNTO	Solicitação de esclarecimentos e orientações sobre a aplicabilidade da Resolução SE 60/2019 e do Parecer CEE 361/2020		
RELATOR	Cons. Jair Ribeiro da Silva Neto		
PARECER CEE	Nº 349/2025	CEB	Aprovado em 17/12/2025

7 **CONSELHO PLENO 1. RELATÓRIO 1.1 HISTÓRICO** Trata-se de consulta requerida pela Unidade  
 8 Regional de Ensino de Sumaré acerca de processos de reclassificação e classificação para a rede  
 9 particular na modalidade de Ensino a Distância - EADI - para a Educação de Jovens e Adultos – EJA.  
 10 Em 26/08/2025, a URE interessada informa que a escola Crepaldi Educacional Ltda, autorizada pela  
 11 Portaria 121, de 15/10/2021, que oferece EJA na modalidade EaD para Ensino Fundamental e Ensino  
 12 Médio, efetuou procedimento de classificação da estudante J.S.A. para o 9º ano do Ensino  
 13 Fundamental e, posteriormente, após a conclusão do semestre referente a esse ano, realizou a  
 14 reclassificação da mesma aluna para a 3ª série do Ensino Médio, ambos no segmento da EJA.  
 15 Destacou ainda que, para tanto, todos os procedimentos previstos em legislação vigente foram  
 16 adotados pela unidade escolar e que o Regimento Escolar da instituição contempla tais processos de  
 17 classificação, permitindo a matrícula de estudantes na fase adequada ao grau de desenvolvimento e  
 18 experiência, independente da escolaridade anterior, mediante prévia avaliação (fls. 1 e 2). Diante disso,  
 19 o Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino da URE de Sumaré solicita: “*Considerando a  
 20 contradição entre o voto de classificação e reclassificação no EJA, no § 2º do artigo 3º da  
 21 Resolução SE 60/2019, e que a classificação e reclassificação pode ser também aplicada a  
 22 EJA, como discorrido no Parecer CEE 361/2020, aguardamos orientação de como deverá ser  
 23 nossa ação com os procedimentos da Crepaldi Educacional Ltda, autorizada a oferecer a  
 24 modalidade EJA a distância pelo Conselho Estadual de Educação. Outrossim, informamos  
 25 que esta prática de classificação tem sido aplicada a inúmeros outros estudantes desta  
 26 instituição de ensino (fls. 2).*” O processo foi instruído em 27/08/2025 e encaminhado, inicialmente,  
 27 para análise da Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos – COEJA –, que o remeteu, em  
 28 28/08/2025, à Assistência Técnica da Subsecretaria Pedagógica, informando “[...] que o mesmo deve  
 29 ser submetido ao parecer do Conselho Estadual de Educação, em razão de sua competência” (fls. 6).  
 30 Em consonância ao exposto pela COEJA, a subsecretaria pedagógica (fls. 7, datada de 28/08/2025)  
 31 e, na sequência, a chefia de gabinete da Seduc-SP (fls. 8, datada de 29/08/2025) submeteram o  
 32 processo à análise e manifestação deste Conselho Estadual de Educação. **1.2. APRECIAÇÃO** A  
 33 LDBEN 9394/1996 é notadamente reconhecida por inovar em aspectos relacionados a flexibilização e  
 34 autonomia das escolas. A classificação e a reclassificação são exemplos da flexibilização e devem ser  
 35 entendidas como institutos que se articulam do ponto de vista administrativo para a dinamização da  
 36 trajetória escolar dos estudantes. No texto da Lei de Diretrizes e Bases encontra-se de maneira  
 37 expressa a possibilidade de a escola organizar-se de diferentes formas para ofertar a educação básica,

1 utilizando-se desses institutos. Note-se: “Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em  
2 séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos  
3 não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa  
4 de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.  
5 § 1º A escola poderá **reclassificar** os alunos, inclusive quando se tratar de transferências  
6 entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas  
7 curriculares gerais. (...) Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será  
8 organizada de acordo com as seguintes regras comuns: II - a **classificação** em qualquer série  
9 ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita: a) por promoção, para  
10 alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola; b) por  
11 transferência, para candidatos procedentes de outras escolas; c) independentemente de  
12 escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de  
13 desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa  
14 adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino; (...) V - a verificação  
15 do rendimento escolar observará os seguintes critérios: (...) b) possibilidade de **aceleração de**  
16 **estudos** para alunos com atraso escolar; c) possibilidade de **avanço nos cursos e nas séries**  
17 mediante verificação do aprendizado;” Da norma depreende-se que classificação e reclassificação  
18 são mecanismos interdependentes. Ao passo que a classificação é o ato administrativo da autoridade  
19 competente que “posiciona” o estudante no percurso escolar, a “re”classificação é o instituto que  
20 permite rearranjos desse posicionamento ao longo da trajetória, sempre que a avaliação do  
21 desenvolvimento e da experiência do estudante, bem como da verificação do rendimento escolar,  
22 assim o recomendarem. Respeitados esses princípios gerais, cabe aos sistemas de ensino regular a  
23 aplicabilidade da norma, de maneira a garantir, por um lado, o direito dos estudantes, em especial  
24 aqueles com defasem idade-série, em permanecerem numa trajetória escolar exitosa, e por outro lado,  
25 garantir que a intencionalidade pedagógica da escola esteja compromissada com o tripé acesso,  
26 permanência e qualidade social das aprendizagens, sob valores éticos. Nesse sentido o Conselho  
27 Estadual de Educação editou a Indicação CEE 180/2019 com alguns critérios mínimos a serem  
28 considerados por todo o sistema, rede pública e privada de ensino, com relação a reclassificação: **“4.2**  
29 **Reclassificação** A reclassificação apresenta-se como ato da instituição a ser aplicado para a  
30 devida readequação da trajetória do aluno, considerada a partir de peculiaridades  
31 pedagógicas próprias. Essa ideia apoia-se no art. 24, inciso V, alínea c, ao prever  
32 “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” (LDB  
33 9394/1996).5 Também verificamos no texto da norma em tela que “a escola poderá  
34 reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos  
35 situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais” (art. 23 - § 1º).  
36 Para a devida utilização desse instituto, destacam-se alguns critérios a serem observados pela  
37 instituição e pelos interessados, como forma de regramento da matéria. Entre eles apontam-  
38 se: a) o aluno interessado ou seus pais poderão pleitear procedimento de reclassificação  
39 sempre que estiver caracterizada uma situação de defasagem idade/série; b) parecer de  
40 Comissão de Professores, destinada para fins de avaliação das habilidades e conhecimentos  
41 previstos no Currículo Oficial, inclusive com a presença de uma redação no conjunto avaliativo.  
42 A partir desse Parecer, o Diretor de Escola oficiará o ato de classificação na série/etapa  
43 adequada; c) a série/etapa pleiteada e indicada ao final do processo avaliativo do pedido de  
44 reclassificação não poderá exceder a correlação idade/série do sistema brasileiro, no intervalo  
45 permitido pela LDB; d) recomenda-se que o processo de reclassificação para alunos da própria

1 escola ocorra até o final do primeiro mês letivo e nos casos de transferência a qualquer tempo;

2 e) o ato de classificação, a partir do processo avaliativo de reclassificação, só produzirá efeitos

3 para continuidade de estudos na Unidade Escolar em que foi objeto de apreciação. Em caso

4 de mudança de escola o mesmo deverá ser requerido na Unidade de destino, a qualquer

5 época, conforme previsto nos casos de transferência. Em situações de excepcionalidade, os

6 casos de retenção por frequência irregular (inferior a 75%), mas com desempenho satisfatório

7 nas disciplinas do currículo, por indicação do Conselho de Classe/Série ou similar, ao final do

8 ano letivo, poderão ser reclassificados para a série/ano/etapa subsequente, ficando

9 dispensados do processo avaliatório considerando, nesse caso, o aproveitamento já

10 constatado e registrado nos assentamentos escolares e o Parecer Indicativo do Conselho de

11 Classe/Série ou similar como referência para o ato do Diretor de Escola. Esse ato produzirá

12 efeitos para o início da próxima etapa letiva, inclusive aplicando-se para a transferência para

13 outra unidade escolar. Em todos os processos de reclassificação, e até mesmo de

14 classificação por ausência de documentação anterior de escolaridade, os documentos

15 comprobatórios, avaliação de habilidades e conhecimentos, deverão estar arquivados pela

16 Escola no prontuário do interessado e acompanhar os assentamentos de trajetória escolar do

17 aluno. Finalmente, destaca-se, com relação a esse tópico, que é **vedada à escola a utilização**

18 **do instituto de reclassificação para fins de certificação**, que obedecerá outros critérios

19 destacados nesta Indicação. O interessado submetido aos processos de classificação, sem

20 documentação anterior ou reclassificação, somente poderá avançar até a última série/etapa

21 do nível de escolarização pretendido, devendo cursar a etapa letiva em sua integralidade.” No

22 mesmo sentido de regulamentar a norma geral prevista na LDBEN 9394/1996 e os critérios indicativos

23 do CEE em sua Indicação 180/2019, a Secretaria Estadual de Educação editou a Res. SE 60/2019,

24 que “Dispõe sobre a operacionalização da reclassificação de estudantes do Sistema Estadual de

25 Ensino”. Sobre o teor da consulta e à aplicabilidade da Resolução SE 60, de 29/10/2019, editada pela

26 Secretaria da Educação, às escolas privadas, o Cons. Cláudio Kassab, no Relatório da Comissão de

27 Legislação e Normas, emitido em 08/06/2020, esclarece que “O Conselho Estadual de Educação,

28 órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo,

29 produz normas gerais e específicas a serem seguidas pelas escolas públicas e particulares.

30 A Secretaria Estadual de Educação, enquanto executora das normas editadas pelo Colegiado,

31 em sua área de atuação, deve ater-se ao comando da norma, observando seus objetivos sem

32 extrapolar seu contexto.” Contudo há um outro aspecto que a consulta em tela revela: a realização

33 de duas reclassificações sucessivas, uma para o 9º ano do ensino fundamental e outra para a 3ª série

34 do ensino médio, momentos esses de conclusão dos respectivos níveis de ensino realizadas pela

35 escola na EJA/EaD. Independentemente de tratar-se da modalidade de EJA-EaD (com tempo próprio),

36 esse procedimento praticado pela escola apresenta indícios do desvio de finalidade elencado pela

37 Indicação CEE 180/2019, que é categórico ao afirmar como princípio que: “(...) a dinamização da

38 trajetória escolar não se confunde com a supressão do tempo de escolarização na Educação

39 Básica regular, qual seja, nove anos para o ensino fundamental e mais três anos para o ensino

40 médio. O tempo previsto em nosso ordenamento legal assenta-se em referencial para a

41 formação integral de crianças e jovens, não obstante a LDB 9394/1996 estabelecer, para

42 efeitos de Certificação nos Exames Supletivos, a idade mínima de 15 anos para a Conclusão

43 do Ensino Fundamental e 18 anos para o Ensino Médio (art. 38, § 1º, incisos I e II).” Também

44 há que se pensar a prática realizada pela escola em consonância com o estabelecido na Deliberação

45 CEE 191/2020 que, em seu Anexo 1, determina os tempos mínimos para integralização dos cursos,

1 quando do aproveitamento de estudos e experiências anteriores, quais sejam: 18 meses para o caso  
2 do ensino fundamental e 12 meses no caso do ensino médio. Veja: “**ANEXO 1 Para efeitos de**  
3 *integralização observar-se-á: a) Grupo de Carga Horária Mínima entre 800 a 1000h: limite*  
4 *mínimo para integralização de 8 (oito) meses; b) Grupo de Carga Horária acima de 1000 a*  
5 *1500h: limite mínimo para integralização de 12 (doze) meses; c) Grupo de Carga Horária*  
6 *acima de 1500h: limite mínimo de integralização 18 (dezoito) meses. Destaca-se ainda: - para*  
7 *efeitos de integralização dos mínimos, discriminados acima, serão considerados os períodos*  
8 *de estudos anteriores, relacionados ao curso pretendido, desde que comprovados com*  
9 *certificação e tempo mínimo de 6 (seis) meses; - a carga horária do estágio dos cursos,*  
10 *quando previsto em legislação específica ou no Plano de Curso, deve ser acrescida à carga*  
11 *horária do curso; - o tempo de integralização estará sujeito às normas específicas de cada*  
12 *curso, quando se aplicar.*” Assim, os institutos de classificação e reclassificação não podem ser  
13 concebidos ou confundidos, simplesmente, com o “encurtamento” do tempo de escolarização previstos  
14 nos cursos regulares ou na EJA ou mesmo na EaD. Eles devem integrar o projeto pedagógico da  
15 escola com a intencionalidade devida de um reposicionamento na trajetória escolar, motivado, em  
16 especial, pela defasagem idade-série e avaliação de competência(1). A possibilidade e  
17 intencionalidade de certificação para efeitos de conclusão é legítima e prevista no ordenamento da  
18 legislação educacional, porém, não se estabelece sob o contorno dos institutos de classificação e  
19 reclassificação. Diante do exposto, cabe à instituição envolvida na presente consulta, readequar suas  
20 práticas e eventuais normas e procedimentos constantes da Proposta Pedagógica e do Regimento  
21 Escolar e às Unidades Regionais de Ensino zelarem para que os princípios relatados neste Parecer  
22 sejam cumpridos em sua jurisdição. **2. CONCLUSÃO** **2.1** Nos termos deste Parecer e da Indicação  
23 CEE 180/2019, responda-se à interessada. **2.2** Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à URE  
24 Sumaré, à Subsecretaria Pedagógica - SUPED e à Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino -  
25 SUART. São Paulo, 23 de novembro de 2025. **a) Cons. Jair Ribeiro da Silva Neto Relator 3.**  
**DECISÃO DA CÂMARA** A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.  
Presentes os Conselheiros: Cássia Regina Souza da Cruz, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira,  
Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles  
Aguiar. Sala da Câmara de Educação Básica, em 10 de dezembro de 2025. **a) Cons<sup>a</sup> Ghisleine Trigo**  
**Silveira** Presidente da CEB **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA** O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.  
Colégio Bandeirantes, em 17 de dezembro de 2025. **a) Cons<sup>a</sup> Maria Helena Guimarães de Castro**  
Presidente (1) Registre-se ainda a possibilidade de flexibilização da trajetória escolar sob o instituto da aceleração de estudos que  
destina-se não só aos casos de defasagem idade-série, mas também aos casos de atendimento de estudantes com altas-habilidades ou  
superdotação. Esta não é abordada neste parecer em razão do objeto da consulta. **CEESP-PRC-2020/00339** \_ Instituto  
Universal Brasileiro **Parecer CEE 350/2025** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons.  
Jair Ribeiro da Silva Neto Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer, e com fundamento na  
Deliberação CEE 191/2020 (Art. 36, III), vigente à época da apreciação, defere- se o  
Recredenciamento temporário do Instituto Universal Brasileiro, localizado à Avenida Rio Branco, 781,  
CEP: 01205-000, Campos Elíseos, São Paulo – SP, CNPJ: 60.630.050/0001-84, e com o  
funcionamento do Polo de Apoio Presencial, localizado à Rua Nova York, 927, CEP: 04560-002,  
Brooklin, São Paulo - SP, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da respectiva Portaria. 2.2  
A URE Centro deverá acompanhar processo de funcionamento e adequações do edifício da Sede aos  
termos da Deliberação CEE 138/2016 e Resolução SS 493/1994, adotando as devidas providências  
para a transferência da guarda do arquivo escolar dando publicidade do ato. 2.3 Envie-se cópia deste  
Parecer ao Interessado, à URE Centro, à URE Centro Oeste, à Subsecretaria Pedagógica - SUPED e  
à Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino - SUART. As Cons<sup>as</sup> Ghisleine Trigo Silveira e Katia  
Cristina Stocco Smole votaram contrariamente. O Cons. Hubert Alquéres declarou-se impedido de

1 votar, por motivo de foro íntimo. **CEESP-PRC-2021/00219** \_ Colégio Soer / Araçatuba **Parecer CEE**  
2 **351/2025** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons<sup>a</sup> Laura Laganá Deliberação: 2.1  
3 Defere-se, nos termos deste Parecer e com fundamento nas Deliberações CEE 191/2020 (vigente à  
4 época da apreciação), 207/2022 e 226/2024, o pedido de Recredenciamento do Colégio SOER sito à  
5 Rua Ipiranga 681, Jardim Nova Iorque, Araçatuba/SP, CNPJ 07078740/0001-90 e a continuidade de  
6 funcionamento de seu Polo de Apoio Presencial na cidade de São Paulo, sito à Rua 23 de maio, 35,  
7 3º andar, Centro, na modalidade EaD, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 30/04/2025. 2.2  
8 Autoriza-se em continuidade o funcionamento, por 03 (três) anos a partir de 30/04/2025, os Cursos  
9 Técnicos em: Edificações com 300 vagas; Guia de Turismo com 500 vagas; Meio Ambiente com 100  
10 vagas; Segurança do Trabalho 300 vagas, Transações Imobiliárias com 1.500 vagas, todos na  
11 modalidade a distância. 2.3 Aprova-se os Planos de Curso dos Cursos Técnicos de: Técnico em  
12 Edificações, Guia de Turismo, Meio Ambiente, Segurança do Trabalho, Transações Imobiliárias e o  
13 Regimento Escolar específico para EaD, por 03 anos a contar de 30/04/2025. 2.4 Autoriza-se o  
14 funcionamento do curso EJA Ensino Médio, durante a vigência do prazo de recredenciamento da  
15 instituição, a partir do início do ano de 2026, com oferta de 1000 vagas, modalidade a distância. 2.5  
16 Compete às Unidades Regionais de Ensino as quais a instituição se jurisdiciona, por meio da  
17 Supervisão de Ensino, acompanhar periodicamente a regularidade de funcionamento da instituição e  
18 a realização das atividades presenciais obrigatórias dos cursos em funcionamento. 2.6 Envie-se cópia  
19 deste Parecer ao Interessado, às URE's Araçatuba e Centro, à Subsecretaria Pedagógica - SUPED e  
20 à Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino - SUART. **SEDUC-PRC-2021/16414** (Apenos  
21 SEDUC-PRC-2021/183094, SEDUC-PRC-2021/183198 e SEDUC-PRC-2021/183110 \_ Unidade  
22 Regional de Ensino Guarulhos Sul **Parecer CEE 352/2025** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado  
23 pela Cons<sup>a</sup> Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e  
24 da Deliberação CEE 191/2020 (vigente à época da apreciação), encerra-se as atividades do Polo de  
25 apoio presencial do Centro de Profissionalização e Educação Técnica – CPET, localizado à Rodovia  
26 Presidente Dutra, saída 225, s/n, com Rua Itapeigica, Shopping Internacional Guarulhos, Guarulhos /  
27 SP, autorizado a funcionar no estado de São Paulo pelo Parecer CEE 203/2020, com a oferta do Curso  
28 Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade a Distância e mantido pelo Centro de  
29 Profissionalização e Educação Técnica – Ltda, CNPJ 12.291.918/0001-16. 2.2 Dê-se ciência ao  
30 Senhor Secretário de Educação de São Paulo e aos Coordenadores das URE do Estado, no sentido  
31 de que esta Instituição não está autorizada no Estado de São Paulo. 2.3 Comunique-se o CEE do Rio  
32 Grande do Norte sobre os termos deste Parecer. 2.4 Recomenda-se à Presidência deste Conselho o  
33 encaminhamento ao Ministério Público. 2.5 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à URE  
34 Guarulhos Sul, à Subsecretaria Pedagógica - SUPED e à Subsecretaria de Articulação da Rede de  
35 Ensino - SUART. **CEESP-PRC-2024/00020** \_ Colégio de Educação Profissional Hélio Augusto de  
36 Souza / São José dos Campos **Parecer CEE 353/2025** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado  
37 pela Cons<sup>a</sup> Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede Deliberação: 2.1 Nos termos deste parecer e  
38 da Deliberação CEE 191/2020 (vigente à época da apreciação), combinada com as Deliberações CEE  
39 138/2016 e 207/2021, indefere-se o pedido de credenciamento do Colégio de Educação Profissional  
40 Hélio Augusto de Souza, situado à Rua Tsunessaburo Makiguti, 399, Bairro Floradas de São José,  
41 município de São José dos Campos-SP, jurisdição da URE- São José dos Campos, mantido pela  
42 Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS, CPJ 57.522.468/0001, para a oferta dos Cursos  
43 Técnicos em Administração e em Logística, na modalidade EaD. 2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao  
44 Interessado, à URE São José dos Campos, à Subsecretaria Pedagógica - SUPED e à Subsecretaria  
45 de Articulação da Rede de Ensino - SUART. **CEESP-PRC-2022/00027** \_ Escola de Engenharia de  
46 Piracicaba **Parecer CEE 354/2025** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert  
47 Alquéres Deliberação: 2.1 Indefere-se a Renovação de Reconhecimento do Curso de Engenharia  
48 Sanitária e Ambiental, da Escola de Engenharia de Piracicaba, nos termos da Deliberação CEE

1 171/2019, considerando-se o Curso extinto. 2.2 O presente indeferimento tornar-se-á efetivo por ato  
2 próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.  
3 **CEESP-PRC-2023/00308** \_ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Bauru  
4 **Parecer CEE 355/2025** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Cláudio Mansur  
5 Salomão Deliberação: 2.1 Diante dos fatos apontados e constatados, entende-se que o pedido de  
6 reconsideração do Parecer CEE 235/2025, que renovou o Reconhecimento do Curso Superior de  
7 Tecnologia em Banco de Dados, oferecido pela FATEC Bauru, do Centro Estadual de Educação  
8 Tecnológica Paula Souza, deve ser recebido e acolhido, corrigindo-se o erro material identificado, bem  
9 como alterando o prazo de Renovação de Reconhecimento de 2 (dois) para 4 (quatro) anos.  
10 **015.00818942/2025-35** \_ Secretaria de Estado da Educação – SEDUC **Parecer CEE 356/2025** \_ da  
11 Comissão de Planejamento, relatado pelos Cons<sup>s</sup> Décio Lencioni Machado, Mauro de Salles Aguiar e  
12 Claudio Kassab **Deliberação CEE 239/2025**: Aprova o Plano de Aplicação de Recursos da Quota  
13 Estadual do Salário-Educação - QESE - Ano de 2026 A Cons<sup>a</sup> Juliana Velho declarou-se impedida de  
14 votar. **CEESP-PRC-2023/00099** \_ Conselho Estadual de Educação **Indicação CEE 250/2025** \_ da  
15 Câmara de Educação Básica, relatada pelos Cons<sup>s</sup> Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti,  
16 Ghisleine Trigo Silveira, Kátia Cristina Stocco Smole, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e  
17 Vastí Ferrari Marques **Deliberação CEE 240/2025**: Diretrizes de Qualidade e Equidade da educação  
18 ofertada para as infâncias e orientações para o processo de autorização e funcionamento e supervisão  
19 das escolas de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental no Sistema de Ensino do  
20 Estado de São Paulo **CEESP-PRC-2025/00022** \_ Conselho Estadual de Educação **Indicação CEE**  
21 **251/2025** \_ da Câmara de Educação Superior, relatada pelos Cons<sup>s</sup> Guiomar Namo de Mello, Hubert  
22 Alquéres e Rose Neubauer **Deliberação CEE 241/2025**: Estabelece diretrizes para o reconhecimento  
23 da mediação tecnológica como parte da carga horária presencial nos cursos de Formação Inicial  
24 Magistério do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo O Cons. Roque Theophilo Júnior votou  
25 favoravelmente, nos termos de sua Declaração de Voto. *“Voto favoravelmente com os Relatores e,  
26 todavia, avanço no escopo e consequências práticas advindas da presente Indicação e Deliberação.  
27 Com efeito, estamos diante de engenhosa, criativa e corajosa decisão, aliás própria da origem e  
28 convicções deste Órgão de Estado, de impacto regulatório que muito bem responde a alhures e  
29 desnecessária sanha que ofende ao pacto federativo. A REGULAÇÃO nunca deve ser confundida com  
30 práticas nefastas que afastem o interesse público e o bem comum. E, nesse sentido, vejo com precisão  
31 que a solução dada pode e deve ser expandida a outras situações que não necessariamente aos  
32 cursos de graduação em Magistério, vez que o poder discricionário e decisório, nos casos concretos,  
33 é deste Pleno. Adianto-me em declarar que a lúcida decisão tirada solverá eventuais tribulações de  
34 algumas escolas de governo, assim como, verbi gratia, da Escola Paulista da Magistratura – EPM, da  
35 Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil da Seção São Paulo – ESA, da  
36 ACADEMIA DE POLÍCIA “DR. CORIOLANO NOGUEIRA COBRA” – ACADEPOL e, até mesmo,  
37 da Academia de Polícia Militar do Barro Branco – APMBB. É como declaro meu voto.  
38 Respeitosamente, Roque Theophilo”* Nada a mais havendo a tratar, às treze horas e trinta e minutos,  
39 a Senhora Presidente declarou encerrada a Sessão Eu, Carolina Marques de Souza lavrei, datei e  
40 assinei a presente Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 17  
41 de dezembro de 2025.  
42 Maria Helena Guimarães de Castro.....  
43 Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti.....  
44 Cássia Regina Souza da Cruz.....  
45 Claudio Kassab.....  
46 Claudio Mansur Salomão.....  
47 Décio Lencioni Machado.....  
48 Ghisleine Trigo Silveira.....

- 1 Guiomar Namo de Mello.....
- 2 Hubert Alquéres.....
- 3 Jair Ribeiro da Silva Neto.....
- 4 Juliana Velho.....
- 5 Kátia Cristina Stocco Smole.....
- 6 Laura Laganá.....
- 7 Marcos Sidnei Bassi.....
- 8 Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya.....
- 9 Mário Vedovello Filho.....
- 10 Mauro de Salles Aguiar.....
- 11 Nina Beatriz Stocco Ranieri.....
- 12 Roque Theophilo Junior.....
- 13 Vastí Ferrari Marques.....